



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 135/2013 - PMM

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013 – PMM

PROCESSO Nº 225/2013 – PMM

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrita no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF nº 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda Coronel Elysio Pereira, n.º 861, Estradinha, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 05.885.271/0001-95, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. Rodrigo Porpeta, portador do RG n.º 7.380.422-1 e inscrito no CPF nº 039.379.129-75, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **CONTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SAINT ETIENNE (padrões regulamentados pelo Ministério da Saúde / proposta 25000.009623/2013-00)**, conforme especificações do Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013 - PMM**, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, editais, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados, d) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto da presente licitação será de 180 (cento e oitenta) dias contados após a data de emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor do objeto é de **R\$258.310,88 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na execução da obra, sem prejuízo de atendimento das demais normas e previdenciárias e tributárias incidentes, conforme medições e aprovação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
RECURSOS FINANCEIROS

Para a cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos advindos da dotação:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100214039000 CONSTRUÇÃO DE UBS
1892 4.4.90.51.00 - 4.4.90.51.01.07 POSTOS DE SAÚDE 2286 – 500 R\$200.000,00
1891 4.4.90.51.00 – 4.4.90.51.01.07 POSTOS DE SAÚDE 2285 – 303 R\$90.241,35
RESERVA DE SALDO Nº 2389/2390

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 10 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

**PORPLAX CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Rodrigo Porpeta
CPF nº 337.613.459-68
Representante Legal
Contratante

Testemunhas:

RG

RG